

às operações de análise, enquadramento e licenciamento de urbanização, considerando, nomeadamente:

- a) os custos directos com o pessoal do “Departamento de Gestão Urbanístico”;
- b) os custos de funcionamento/estrutura do referido departamento (overheads);
- c) os custos indirectos, imputados ao “Departamento de Gestão Urbanístico” pelos restantes departamentos com ele relacionados (exemplo: Tesouraria, Contabilidade, outros);

2 — Taxa de Compensação (TC), devida pela não cedência ao município de áreas para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas

Neste âmbito, a compensação dependerá do valor correspondente às áreas que deveriam ter sido cedidas ao município, mas que — pelo facto de o prédio a lotear já estar servido pelas devidas infra-estruturas, ou pelo facto de não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio — não o foram, tal como preconizado pelo artigo 44.º do 555/99, de 16 de Dezembro, na sua versão actualizada.

Variáveis de natureza física

Também para esta taxa concorrem variáveis de natureza distinta, entre as quais de natureza física — essencialmente relacionadas com a localização, considerando (i) a capacidade construtiva no âmbito do Plano Director Municipal, e (ii) a centralidade e acessibilidade inerente.

Concorre para a formação da taxa, caso existam, a soma dos valores a pagar por cada tipo de infra-estruturas preexistentes, por forma a promover a imputação equitativa dos custos calculados pelo Município.

Variável de natureza legal

e, por outro lado, variável de natureza legal, decorrente da área total, objecto de compensação, que deverá ser cedida para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, conforme PDM e ou Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro.

Variáveis de natureza económico-financeira

No âmbito da legislação em vigor acima referenciada, efectuou o Município uma simulação dos custos globais/departamentais inerentes às operações de análise, enquadramento e cálculo das respectivas compensações, considerando, nomeadamente:

- a) os custos directos com o pessoal do “Departamento de Gestão Urbanístico”;
- b) os custos de funcionamento/estrutura do referido departamento (overheads);
- c) os custos indirectos, imputados ao “Departamento de Gestão Urbanístico” pelos restantes departamentos com ele relacionados (exemplo: Tesouraria, Contabilidade, outros);
- d) os investimentos previstos no PPI (Plano Plurianual de Investimentos) relacionados com áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, e custos com eles conexos, nomeadamente: encargos financeiros e amortizações.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 1452/2008

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e nos termos do disposto no artigo 22.º do referido diploma e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, que, após um período de 8 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública, durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de emparcelamento de dois prédios urbanos, sito no lugar de Paço, freguesia de Britelo e Concelho de Ponte da Barca. Finalidade do aviso — fazer constar que do emparcelamento dos dois prédios resulta a constituição de um lote de terreno com uma área total de 185.00 m<sup>2</sup>, designadamente com uma área se superfície coberta de 90.00 m<sup>2</sup> e uma área de superfície descoberta de 95.00 m<sup>2</sup>. Durante o período de discussão pública acima fixado podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo (processo n.º 7/07) junto dos Serviços da Divisão de Planeamento e Urbanismo deste Município. As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da

Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e qualidade e que as apresentam.

E, para constar, mandou publicar este Aviso e outros de igual teor, ao qual vai ser dada a normal publicidade. E eu, Agostinho Gomes da Rocha Barros, Chefe de Divisão do Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Ponte da Barca, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

2611078211

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 1453/2008

#### Pedido de alteração ao alvará de loteamento 87/97

##### Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho e nos termos do disposto no Artigo 22.º do referido Decreto-Lei e Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração do lote n.º 6, titulado pelo alvará de loteamento n.º 87/97, concedido a Manuel Ferreira Baptista e formulado por Francisco Salgado Cunha, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote se prevê alterar a implantação do anexo que deixa de estar implantado contra as extremas nascente e sul do lote e passa a estar implantada contra as extremas nascente e norte do mesmo lote.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo (16/93), junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

20 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Mendes*.

2611078212

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 1454/2008

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que por meu despacho de 1 de Junho de 2007 e no uso da competência que me foi delegada por despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de 4 lugares da categoria de Operário Principal da carreira de Pedreiro, do grupo de pessoal Operário Qualificado, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso — ao presente concurso são aplicáveis designadamente, as disposições dos Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar, 184/89, de 2 de Junho, 442/91, de 15 de Novembro na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento das vagas referidas e caducam com o respectivo preenchimento.

4 — Serviço e área funcional — Divisão de Obras Municipais.

5 — Local de prestação de trabalho — Portalegre e área do Município.

6 — Remuneração e condições de trabalho — O cargo é remunerado pelo escalão a que na estrutura remuneratória da categoria corresponde o índice superior mais aproximado, se os funcionários vierem já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão um.

6.1 — A integração na nova categoria far-se-á no escalão seguinte da estrutura da categoria desde que da remuneração atrás referida resulte um impulso salarial inferior a 10 pontos.

6.2 — Se a remuneração, em caso de progressão, for superior à que resulta da aplicação dos números anteriores, a promoção faz-se para o escalão seguinte àquele que lhe corresponderia por força daquelas regras, excepto se os funcionários tiverem mudado de escalão há menos de um ano.

6.3 — Condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Conteúdo funcional do lugar a prover — O descrito no Despacho n.º 1 de 15/01/1990, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27/01/1990.

8 — Requisitos gerais de admissão — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Requisitos especiais de admissão — reunir os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e adaptado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, remetidas preferencialmente por correio, com aviso de recepção e expedidas até ao termo do prazo fixado para a morada, Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300 — 186, Portalegre, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, podendo as mesmas ser entregues, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal e no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal);

b) Habilitações Literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

10.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do n.º Fiscal de Contribuinte;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado, rubricado e assinado.

d) Declaração emitida pelo serviço de pessoal, a qual comprove pela ordem indicada:

A categoria de que os candidatos são titulares;

O vínculo à função pública;

O tempo de serviço contado à data do prazo previsto por este aviso para apresentação das candidaturas, na categoria e na função pública.

e) Declaração passada pelas entidades promotoras dos cursos de formação profissional (seminários, acções de formação, etc.) ou fotocópia;

f) Documentos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

11 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Portalegre ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) desde que constem dos respectivos processos individuais, de acordo com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — Método de selecção: Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são adoptados os seguintes métodos de selecção: Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados ao perfil do cargo a prover. A avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional e de acordo com os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação Profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

15 — A classificação final dos candidatos pela aplicação dos métodos de selecção a que refere o n.º 14, deste aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os que tiverem classificação inferior a 9,5 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{EPS + 2AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

16 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação da Entrevista Profissional de Selecção e na Avaliação Curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado (alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

17 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da aplicação dos métodos de selecção nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A relação dos candidatos admitidos e a notificação dos excluídos e a lista de classificação final serão efectuadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Da exclusão do concurso e da homologação da lista de classificação final cabe recurso, a interpor nos termos e prazos previstos nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 29 de Junho.

20 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Eng.ª Anabela Senhorinha Catalão Rolhas Biscainho, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais Efectivos — Eng.ª Jacinta Isabel Cordeiro da Silva Reizinho, Chefe de Divisão do Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Artur Agostinho dos Reis Mota, Operário Principal — Pedreiro (a desempenhar funções de Chefia; Vogais suplentes — Silvestre da Conceição Raposo Belacorça, Encarregado — Operário Qualificado; Altino José Maurício Simão, Encarregado — Operário Qualificado.

21 — Foram observados os preceitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam -se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

22 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho*.

2611078137

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 1455/2008

### Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, após concordância da Direcção-Geral das Actividades Económicas, e após cumprimento do estabelecido no artigo 41.º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no qual resultou a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, deferi o pedido de transferência do Técnico Superior de 1.ª classe, Pedro Miguel Cunha Pereira, para idêntico lugar do quadro desta Câmara Municipal, (Área de Organização e Gestão), nos termos dos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável pelo